

judicial, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, de modo a modernizar seus sistemas de cobrança e avançar nos resultados, dentro das inúmeras limitações existentes.

Por tal razão, para que se examine a evolução ou não da cobrança dos créditos efetuada pelo Estado, impõe-se a observação dos índices de arrecadação ao longo dos anos, merecendo ressalva o fato de que, a par da melhoria dos mecanismos de cobrança, tem havido um considerável aumento no número de novas inscrições na dívida ativa, fruto de investimentos nos órgãos responsáveis pela execução da dívida ativa no Estado, a saber: Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado.

Dívida Consolidada

O Estado de Pernambuco, em face do enorme esforço de contenção de gastos, crescimento da receita, renegociação da dívida com a União e equilíbrio nas contas públicas, realizado ao longo dos últimos (08) oito anos, conseguiu consolidar, ao final de 2006, a trajetória descendente no comprometimento da receita líquida com a dívida pública, observada no curso de toda a gestão que se encerrou em 31 de dezembro de 2006.

Com efeito, conforme reconhece a equipe de auditoria desse Tribunal, o Estado de Pernambuco alcançou, ao final de 2006, uma relação menor que 1,0 (um), entre o estoque da dívida *versus* a receita líquida real, o que implica no cumprimento dos limites de endividamento e capacidade de pagamento fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e em Resolução do Senado Federal.

Assim, o legado deixado pela administração passada, permitiu ao Estado de Pernambuco alcançar ao término do exercício de 2006, quadro invejável de folga em sua capacidade de endividamento e de pagamento, fato este que se refletirá positivamente ao longo dos próximos exercícios.

PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL

Em relação aos limites de gastos com publicidade governamental, o relatório reconhece o enquadramento do Estado, tanto no âmbito da Administração Direta como Indireta, nos limites legalmente definidos para gastos com publicidade, ressaltando, contudo, pequenas incorreções que podem ser atribuídas a meros erros na classificação das despesas.

É o caso, por exemplo, da Empetur, cujas despesas com publicidade são executadas em sua totalidade com campanhas publicitárias de divulgação do turismo no Estado, legalmente excluídas do limite definido pela Lei 12.746/05.

Assim, superados as questões meramente formais, de erro de classificação de despesas, constatou a equipe de auditoria desse Tribunal que o limite global de gastos com publicidade do Poder Executivo foi rigorosamente observado, ficando muito aquém do limite permitido em Lei (menos de 40%).

Essa foi, inclusive, a situação verificada ao longo de todo o período de gestão do Governo ao longo dos anos de 1999 a 2006.

SISTEMA PREVIDENCIÁRIO ESTADUAL

Em relação à análise da equipe de auditoria sobre o Sistema de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, as seguintes justificativas e comentários se mostram oportunos.

De logo, cabe referir que as adequações da Previdência Estadual em Pernambuco às reformas da previdência, consubstanciada pela Lei Federal nº 9.717/98 e pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, foram iniciadas em 1999 com a constituição de grupo de trabalho que, contando com a assessoria da Fundação Getúlio Vargas na elaboração do estudo atuarial, elaborou a proposta da Lei Complementar nº 28/2000, marco regulatório do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco.

A Lei complementar nº 28/2000 redefiniu os benefícios previdenciários, o plano de custeio do sistema e, para promover a organização da gestão administrativa do sistema previdenciário, criou a FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco que foi implantada em julho de 2002, sob a forma de entidade autônoma, com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Estado, vinculada à SARE - Secretaria de Administração e Reforma do Estado.

Até o momento, dos fundos previstos pela LC nº 28/2000, foi implantado o Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, centralizando as atividades contábil-financeiras das receitas e despesas previdenciárias dos servidores do Estado de Pernambuco, operando sob o regime de repartição simples de receitas e despesas, a exemplo da totalidade dos regimes públicos de previdência mantidos por entes da Federação brasileira.

Em face das sucessivas reformas previdenciárias, em face da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e das Emendas Constitucionais de nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e de nº 47, de 06 de julho de 2005, o Estado de Pernambuco procedeu com celeridade às alterações na legislação previdenciária estadual, de modo a manter-se em consonância com os normativos federais.

Quanto à transparência da gestão previdenciária, Pernambuco está entre os cinco primeiros estados da federação a implantar a Portaria MPS nº 916/2003 que dispõe sobre o Plano de Contas, Manual das Contas, Demonstrativos e Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Desse modo, tem-se que o Governo do Estado, ao longo dos exercícios de 1999 a 2006 foi responsável pela implantação do novo Regime de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, preparando-o para migrar do sistema de repartição de receitas para o sistema de capitalização, buscando investir na redução do déficit previdenciário, estruturar a gestão dos recursos previdenciários à cargo da FUNAPE, especialmente criada para a gestão desse novo sistema, que

é, do ponto de vista legislativo e operacional, um dos mais bem elaborados e eficazes do país.

III – CONCLUSÕES

O reconhecido esforço do Governo do Estado na melhoria da qualidade de vida dos pernambucanos, ao longo do período de 1999 a 2006, foi centralizado, em um primeiro momento, nas seguintes ações: redução do déficit financeiro, equilíbrio das contas públicas, redução dos gastos com pessoal e recuperação da capacidade de investimento do Estado, com vistas a modificar-lhe o perfil econômico, num verdadeiro “choque fiscal”, que vem permitindo que o Estado alcance resultados expressivos de modernização e ajuste nas contas públicas e nos seus indicadores econômicos, conforme bem ressaltado no relatório desse egrégio Tribunal de Contas.

Num segundo momento, o Governo do Estado voltou seus esforços a consecução de ações estruturais e articuladas de desenvolvimento econômico e social do Estado, investindo também fortemente em infra-estrutura e interiorização do desenvolvimento.

No exercício de 2006, as diversas medidas e ações desenvolvidas no âmbito do Governo Estadual influenciaram positivamente os resultados fiscais alcançados, podendo-se destacar o resultado orçamentário superavitário, o qual possibilitou a eliminação do déficit financeiro estadual. Não menos importante o registro no aumento da poupança corrente e do resultado primário alcançados, bem como a obtenção de folga na capacidade de endividamento e de pagamento do Estado.

Em suma, pelo resultado apresentado, tem-se que o Estado encerrou o exercício de 2006 enquadrado em todos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e, ainda, conseguiu mais uma vez cumprir todas as metas do Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, no âmbito do Programa de Reestruturação das Finanças Estaduais ao amparo da Lei 9496/97.

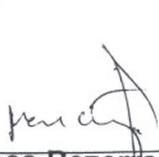
Não se olvide que as dificuldades foram inúmeras para se alcançar esses objetivos, notadamente em se considerando a situação de dificuldades vivenciada pelo Estado ao final do exercício de 1998, de modo que os importantes avanços obtidos ao longo dos exercícios de 1999 a 2006, resultando num crescimento marcante na história do Estado de Pernambuco.

Nesse contexto, deve-se mencionar que, não obstante as eventuais falhas, de naturezas meramente operacionais e formais, observadas pela equipe de auditoria desse Tribunal de Contas, no exercício de 2006, decorrentes do próprio processo administrativo, do tamanho da máquina estadual e das dificuldades inerentes à gestão pública, não houve registro importante que pudesse macular as contas governamentais, conforme pode ser constatado no relatório elaborado pelos auditores dessa Corte de Contas e, notadamente, após as explicações apresentadas neste documento.

Por fim, é de se destacar que o Governo do Estado no período de 1999 a 2006 preparou o Estado para viver um excelente momento econômico nos anos subseqüentes, com ações concretas e duradouras de modernização da máquina estatal, recuperação econômica do Estado, ajuste nas contas estaduais e desenvolvimento econômico do Estado, consolidando um processo - que se espera seja irreversível - de modernidade, atração de novos investimentos, representando, assim, um forte legado ao povo pernambucano, que refletirá, de modo bastante positivo, ao longo dos exercícios futuros.

Pode-se afirmar que a principal vitória do Governo do Estado ao término dos oito anos de gestão (de 1999 a 2006), foi devolver aos pernambucanos a capacidade de sonhar com dias melhores, o sentimento de crença na administração pública ética e de resultados e, sobretudo, lhes devolveu o orgulho de ser Pernambucano.

Recife, PE, 06 de junho de 2007.


José Mendonça Bezerra Filho